

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.458

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 217 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para seguir até o Estado de São Paulo, a fim de participar do 1o. Congresso Nacional de Obras Públicas, a realizar-se naquela Estado no período de 14 a 19 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 218 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Engenheiro Wilson Sá Ferreira, para responder pelo expediente da Secretaria de Es-

tado de Obras, Terras e Aguas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 219 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 2.511, de 12-5-62, o Dr. Antonio Bonna, Médico Veterinário aposentado, para exercer função gratificada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1o. do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1931 (Código Judiciário), Belém Aragonense da Costa, escrevente juramentado do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Oficial daquele Cartório, vago com a aposentadoria do titular vitalício, Felton Guilherme Perdigão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter sido com incorreção no "D.O." de 12-12-1964, por lapso do DSP.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 260 — DE 19 DE ABRIL DE 1964

Araguaia, ficando dispensada a senhora Maria Derocy Nery Piasava, que vinha respondendo pelo expediente da mesma Agência, a título precário.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

RESOLVE:

Mandar que José Cosmeiro Ri. Gabinete do Secretário de Es- beiro, Guarda Fiscal, servindo tado de Finanças, 19 de novembro junto a Exatoria de Ananindeua, de 1964. por conveniência do serviço, passe a responder pelo expediente da Agência Fiscal de Santana do Secretário de Estado de Finanças

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9996

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	Cr\$
Semestral	3.000,00	tabilidade uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	vêzes, 10% de aba-
Semestral	3.700,00	timento.	
VENDE DE DIARIOS			
Número avulso	30,00	Per mais de cinco (5)	vêzes, 20% de aba-
Número atrasado	35,00	timento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 20,00 ao ano.			
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A taxa de publicação paga será recebida: de 0 às 12,30 horas, e das quatorze (14,00) às 17,00 horas, exceto aos sábados.			

— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a renovação de suas assinaturas, a parte superior o endereço, vão impressos o número de telefone registrado o mês e o ano em que findara.

— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ções legais,

RESOLVE:

Admitir, pela verba — Secretaria de Estado de Finanças, Pessoal Variável — Diarista — Reinaldo Correia Couto, para servir junto ao Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 268 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, pela verba — Secretaria de Estado de Finanças, Pessoal Variável — Diarista — Delnerio Martins de Jesus, para servir junto ao Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 269 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir o sr. José Augusto Nicim Aben-Athar, técnico de mecanização diplomado pela I.B.M. do Brasil, para servir a função de Chefe da Seção Mecanizada desta Secretaria, a partir da data de 10 de outubro do corrente ano, quando entrou o mesmo a responder pelo expediente da referida seção a título precário.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 270 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Lutércio de Barros Barbalho, ocupante do cargo de "Delegado Fiscal", padrão Z, para proceder o necessário balanço, conferência de valores e inventário dos bens pertencentes à Coletoria de Rendas do Estado em Altamira, lavrando os competentes termos nos livros próprios, devendo, outrossim, trazer a importância correspondente ao valor do saldo existente na referida Coletoria, para efeito de recolhimento ao Departamento de Receita do Estado.

Outrossim, fica a Coletoria de Rendas do Estado em Altamira autorizada a custear as despesas de

estadia do funcionário de que trata a presente Portaria, naquela cidade.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 25 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 271 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir pela verba — Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista — Kepler da Costa Lobo, para servir junto a Coletoria Estadual em São Sebastião da Boa Vista.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 30 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 272 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar, por conveniência do serviço público que o sr. Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual de São Caetano de Odivelas passe a servir a mesma função na Coletoria Estadual de Cametá, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 30 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 273 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar Raimundo José Alves Teixeira, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, servir junto à Coletoria de Muaná.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 1 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 274 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Agamenon José Barros do Vale, ocupante do cargo de Coletor, padrão L, do Quadro Único, para servir na Coletoria de Rendas do Estado no município de Vigia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 1 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 275 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar Waldomiro Fernandes Figueira da Fiação, da Colômbia, para o exercício de Fiscal J. Coletoria de Imposto de Renda, anteriormente exercido pela I. n. 2.º de maio de 1963.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 277 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Decreto n. 4.211, de 10.7.1963, sobre o imposto de vendas e consignações;

Considerando que a lei n. 2.809, de 21.6.1963, no artigo 64, dispõe que "nas operações de vendas para dentro do Estado de produtos fabricados ou industrializados, o imposto será devido pelo vendedor, na base de 10%, compreendendo 5% por conta do industrial e 5% por conta do comprador";

Considerando, de outro lado, que o artigo 57, da citada lei n. 2.809, de 21.6.1963, alínea a), do § 5.º, manda tributar "o valor da venda do material empregado no acondicionamento das mercadorias, quando estas não estiverem sujeitas ao imposto";

Considerando que a lei federal n. 2.975, de 27.11.1956, que altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, exclui a incidência de quaisquer outros impostos, federais, estaduais e municipais, exceto os de renda e selo;

Considerando que as empresas, que negociam com derivados do petróleo, estão sujeitas ao Conselho Nacional do Petróleo, que fixa o preço em vasilhame ou agranel;

Considerando que a maioria dos Estados da Federação, entre outros o Estado de São Paulo, através da lei n. 6055, de 28.2.1963, isenta da tributação as vendas de vasilhame e de acondicionamento;

Considerando que a finalidade do artigo 64, da lei n. 2.809, de 21.6.1963, é beneficiar a indústria local;

Considerando, finalmente, que a exigência do tributo nas vendas de vasilhame e de acondicionamento incrementa a concorrência de outros Estados contra a indústria local na sua produção repercutindo contra a receita pública.

Resolve determinar aos senhores Diretores do Departamento de Receita e do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que, a partir da publicação da presente portaria, não se exija da indústria a incidência da alíquota de

5% devida pelo comprador, na venda de vasilhame ou acondicionamento de combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, quando o adquirente for empresa ou sociedade que se dedique a esse ramo de atividade.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 7 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 279 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Júlio Walfredo de Aguiar, recentemente nomeado para exercer o cargo de Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias desta Secretaria para, assistir o serviço de fiscalização dos impostos junto a Mesa de Rendas do Estado em Santarém, sob ori-

entação do respectivo Administrador.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Escola de Funcionários da Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, para o exercício de 1965.

Alvaro Moacyr Ribeiro, de 1 a 30 de agosto; Estrela Gonçales Navegantes, de 1 a 30 de julho; Carmen Gonçales Navegantes, de 1 a 30 de julho; Newton Júlio Ferreira de Melo, de 1 a 30 de abril; José Maria Nunes de Melo, de 1 a 30 de junho; Clarisse Ribeiro, de 1 a 30 de janeiro; José Braga de Sousa, de 1 a 30 de outubro; Orivaldo Colares Cabral, de 1 a 30 de junho.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, 1 de dezembro de 1964.

(a) Moacyr Ribeiro, Diretor de Expediente da S.E.F.

devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente: — Almerindo do Nascimento Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais.

Belém, 1-12-64.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é discriminante: Fernando Duarte Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os posteriores legais.

SEOTA, em 13-11-64.
Eng. DILERMANDO MENESCAL
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 333

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir o Sr. Benedito Amaral da Silva, como diarista, para prestar serviços como Servente,

desta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 4 de novembro de 1964.

DR. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Benevides, em que é requerente: — Francisco Ricardo Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais.

Belém, 1-12-64.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1173 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Inabel da Silva Sena, braçal, lotado na 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de

acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3403/64 sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG

**PORTARIA N. 1174 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-3-64, ao servidor Antonio Carlos de Farias Bangoim, Oficial Administrativo, lotado na Seção de Contabilidade, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. ... 2529/64 três certidões de nascimento de seus três filhos menores, documentos, esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095-DG.

**PORTARIA N. 1175 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-8-64, ao servidor Claudio Lima da Silva, braçal, lotado no S.A.P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2999/64 uma (1) certidão de nascimento do seu fi-

lho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG.

**PORTARIA N. 1176 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-64, ao servidor Aristolino Tavares Garcia, Oficial Administrativo lotado na D.A.M., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 30. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. ... 3318/64 sua certidão de casamento, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64)

**PORTARIA N. 1177 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Luiz Fonseca de Carvalho, braçal, lotado no S.A.P., os benefícios do salário fa-

mília, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1477/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64)

**PORTARIA N. 1178 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-64, ao servidor Miguel Costa de Jesus, braçal, lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2309/64, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64)

**PORTARIA N. 1179 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Pedro Paulino Pinto, braçal lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2287/64 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64)

**PORTARIA N. 1180 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor José Maria Miranda de Oliveira, Guarda Rodoviário de 2a. Classe lotado na P. R., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1588/64 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
(Ext. — 16/12/64)

PORTARIA N. 1181 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-7-64, ao servidor Ma-
noel Paiva Monteiro, bra-
çal lotado na 2a. Residên-
cia do 1o. Distrito, os be-
nefícios do salário famí-
lia, de acôrdo com o que
estabelece o art. 5o. da
Resolução 502/64-C.R., e
tendo em vista que o ser-
vidor em aprêço apresen-
tou em processo n.
1915/64 três (3) certi-
dões de nascimento de
seus filhos menores, do-
cumentos êsses legais,
conforme parecer da As-
sistência Jurídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
(Ext. — 16/12/64)

PORTARIA N. 1182 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-8-64, ao servidor Antô-
nio Francisco dos Anjos,
braçal lotado na 4a. Re-
sidência do 2o. Distrito,
os benefícios do salário
família, de acôrdo com o
que estabelece o art. 5o.
da Resolução 502/64-C.
R., e tendo em vista que

o servidor em aprêço
apresentou em processo
n. 2751/64 duas (2) cer-
tidões de nascimento de
seus filhos menores, do-
cumentos êsses legais,
conforme parecer da As-
sistência Jurídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
(Ext. — 16/12/64)

PORTARIA N. 1183 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-7-64, ao servidor Fran-
cisco Cirino da Silva, bra-
çal lotado na 4a. Resi-
dência do 2o. Distrito, os
benefícios do salário famí-
lia, de acôrdo com o
que estabelece o art. 5o.
da Resolução 502/64- C.
R., e tendo em vista que
o servidor em aprêço apre-
sentou em processo n. ...
2112/64 uma (1) certidão
de nascimento de seu fi-
lho menor, documento
êsse legal, conforme pa-
recer da Assistência Ju-
rídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
(Ext. — 16/12/64)

PORTARIA N. 1184 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...

24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-6-64, ao servidor Mario
Rufino da Costa, Ajudan-
te lotado na D.R.M.-1 —
Castanhal, os benefícios
do salário família, de
acôrdo com o que estabe-
lece o art. 5o. da Reso-
lução 502/64-C.R., e ten-
do em vista que o citado
servidor apresentou em
processo 1317/64 uma (1)
certidão de nascimento
de seu filho menor, do-
cumento êsse legal, con-
forme parecer da Assis-
tência Jurídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1185 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-7-64, ao servidor Mario
Rodrigues da Silva, bra-
çal lotado na 5a. Residên-
cia do 2o. Distrito, os be-
nefícios do salário famí-
lia, de acôrdo com o que
estabelece o art. 5o. da
Resolução 502/64-C.R.,
e tendo em vista que o
servidor em aprêço apre-
sentou em processo n. ...
2305/64 duas (2) certi-
dões de nascimento de
seus filhos menores, do-
cumentos êsses legais,
conforme parecer da As-
sistência Jurídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.

1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64 — Reg.
n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1186 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-9-64, ao servidor Lázaro
Guimarães, braçal lo-
tado no S.A.P., os bene-
fícios do salário família,
de acôrdo com o que es-
tabelece o art. 5o. da Re-
solução 502/64-C.R., e
tendo em vista que o ser-
vidor em aprêço apresen-
tou em processo n.
3106/64 três (3) certidões
de nascimento de seus fi-
lhos menores, documen-
tos êsses legais, conforme
parecer da Assistência
Jurídica.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na
forma da Portaria n.
1095/64-DG
(Ext. — 16/12/64 — Reg.
n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1187 —
DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-6-64, ao servidor Cosme
Ribeiro da Silva, Guarda
Rodoviário lotado na P.
R., os benefícios do sa-
lário família, de acôrdo
com o que estabelece o
art. 4o. da Resolução ..
502/64-C.R., e tendo em
vista que o servidor em
aprêço apresentou em
processo 1341/64 sua cer-
tidão de casamento e de
nascimento de seus cinco

(5) filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camaço

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG

(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1188 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-7-64, ao servidor Diniz Rodrigues Pinheiro Guarda Rodoviário de 3ª classe lotado na P.R., os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 50 da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. ... 1705/64 cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095-DG. (Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1189 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-7-64, ao

mundo Antonio dos Santos, Carpina lotado na 5ª. Residência do 2º. Distrito, os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 50. da Resolução ... 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2282/64, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095-DG. (Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1190 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-7-64, ao servidor Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Guarda Rodoviário lotado na P.R., os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. ... 2098/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus oito (8) filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves Camaço pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 D. G.

(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1191 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-8-64, ao servidor Antônio Ferreira de Araújo, praçal lotado no 3º. Setor de Construção — Bujaru, os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 50. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2915/64 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964. Eng. José Chaves Camaço pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 D. G.

(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1192 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Manoel França Prieto, Oficial Administrativo lotado no Serviço de Material os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 30. da Resolução ... 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2209/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, confor-

me parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. José Chaves Camaço pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64

D. G.

(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1193 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-8-64, ao servidor João Cavalcante de Barros, Servente lotado na D.M. E., os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2824/64 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Eng. José Chaves Camaço pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64 D. G.

(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1195 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-8-64, ao servidor Cláudio Barboza, Oficial

Administrativo lotado no S.A.P., os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3171/64 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.
Eng. **Fernando José de Eng. José Chaves Camacho** pelo Diretor Geral, na forma da Portaria número 1095/64 D. G.
(Ext. — 16/12/64 — Reg. n. 758 — A. Cantanhêde)

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 86/64 DE 20 DE OUTUBRO DE 1964
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do artigo 9.º, combinado com a alínea "d" do inciso IV do artigo 10.º e inciso XLIV do artigo 10.º, do Regimento Interno concomitantemente com o que rege a Resolução n. 77/64-ROD, de 29.10.1964 e,

Considerando a necessidade que se faz sentir de facultar às Assistências maior elasticidade na tramitação dos Processos de superior interesse do Órgão;

Considerando a obrigatoriedade de ser estabelecido o percentual de diárias do pessoal da RODOBRÁS;

RESOLVE:

Fixar para os servidores desta Comissão, observando os encargos que lhes dizem respeito, salvo em casos excepcionais e relativos aos servidores que farão jus a diárias inferiores ao quantitativo teto estabelecido nesta Resolução, o seguinte percentual:

Presidente da Comissão Executiva	35%
Chefe de Gabinete	35%
Assistentes	35%
Assessores	30%
Chefes de Distritos	30%
Chefes de Residência	30%
Chefes de Fiscalização	30%
Chefe Ass. Patrimônio	25%
Chefe Ass. Téc. Distrital	25%
Piloto	25%
Chefe da Pagadoria	20%
Mecânico	15%
Operador de Máquinas	15%
Condutor de Viaturas	15%
Ajudante	10%
Trabalhador Braçal	10%

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 20 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assist. Técnico
José Porpino da Silva
Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 87, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando o que consta do artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE:
I — Fixar os seguintes limites para concessão da gratificação especial de que trata o artigo 46 de Regimento Interno;

	Cr\$
Assistente da Comissão Executiva	230.000,00
Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília	230.000,00
Assessor Técnico	230.000,00
Assessor Jurídico	225.000,00
Chefe de Distrito	225.000,00
Assessor Distrital	225.000,00
Chefe de Residência	220.000,00
Engenheiro Chefe de Fiscalização	220.000,00
Chefe da Seção de Expediente	100.000,00
Encarregado de Turma do Material	100.000,00
Encarregado de Turma de Orçamento e Finanças	100.000,00
Encarregado de Turma de Comunicações	80.000,00
Encarregado de Turma de Pessoal	80.000,00
Encarregado de Turma de Cont. e Prest. de Contas	80.000,00
Encarregado de Turma de Administração	60.000,00
Chefe de Serviço de Estudos e Projetos	125.000,00
Chefe da Pagadoria	50.000,00
Chefe de Assessoria Patrimonial	150.000,00
Encarregado dos Serviços Gerais	40.000,00
Chefe de Administração Distrital	40.000,00
Encarregado de Oficina Mecânica	30.000,00
Encarregado de Estação de Rádio	20.000,00
Encarregado de Equipe Mecanizada	20.000,00

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de outubro corrente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 20 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassu Nunes
Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assist. Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assist. Técnico
José Porpino da Silva
Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 88/64, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item II, X e XIV do Regimento Interno e

Considerando o que consta do processo número 05002/63 e anexo 10.060/62;

Considerando que a Assistência Técnica, através da Comissão designada pela Portaria n. 15/63-AT, composta pelos Engenheiros Waldir Sérgio dos Santos, Wladimir da Silva Miranda e José Maria Ferreira, procedeu a medição final dos serviços de terraplenagem executados pela Construtora Pavinorte S. A. em

cumprimento a contrato celebrado em 27/07/62;
Considerando mais o que consta dos pareceres jurídicos e contábil apensos ao processo,

RESOLVE:

- I — Aprovar a medição final procedida pela citada Comissão e que constatou a execução de serviços no montante de Cr\$ 148.453.919,30 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos).
- II — Autorizar o pagamento do saldo líquido em favor da Construtora Pavinorte S. A., no valor de Cr\$ 51.756.522,90 (cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos), à conta do crédito especial em que foi feito o empenho contratual.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 20 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Elmir Nobre Saady
Assist. Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assist. Jurídico
José Porpino da Silva
Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 90,64, DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), por maioria de seus membros no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 9.º, item XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo número 08121/64;
Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constante do memorandum n. 820/64-AT;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, consoante processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16 de julho de 1964, página 6.324;

Considerando que a Rodobrás por força do artigo 1.º do Decreto n. 628, de 23/02/1962, é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que consta do parágrafo 2.º do artigo 4.º do citado Decreto n. 628.

RESOLVE

1. Dispensar o processo de Concorrência Pública, para a aquisição de quatrocentos e trinta (430) toneladas de asfalto tipo RC-2.
2. Determinar ao Setor de Material que efetue essa operação mediante Coleta de Preços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 26 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Elmir Nobre Saady
Assist. Técnico
José Porpino da Silva
Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 91/64, DE 26 DE OUTUBRO DE 1964
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), por maioria de seus membros no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n. 628, de 20/02/62 e o Regimento Interno publicado no "Diário Oficial" da União de 29/03/62,

RESOLVE:

Fica aprovado para a Sede, 1.º e 2.º Distritos Rodoviários o seguinte programa de aplicação de recursos destinados às obras de complementação da implantação, construção, pavimentação, inclusive obras de arte especiais e ramais de acesso às cidades marginais para o exercício de 1964, da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à conta do Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), solicitado ao Congresso Nacional pelo Projeto 2.248-A/64 do Poder Executivo:

D E S P E S A**1.0.00—CUSTEIO****1.1.00—PESSOAL**

01—Despesas de qualquer natureza com o pagamento do pessoal 102.000.000,00

1.2.00—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

01—Despesas de qualquer natureza com aquisição de material de consumo e de transformação 25.000.000,00

1.3.00—MATERIAL PERMANENTE

01—Despesas de qualquer natureza com aquisição de material permanente 20.000.000,00

1.4.00—SERVIÇOS DE TERCEIROS

01—Despesas de qualquer natureza com serviços de terceiros 8.000.000,00

1.5.00—ENCARGOS DIVERSOS

01—Despesas de qualquer natureza ou Encargos Diversos 5.000.000,00

2.0.00—TRANSFERÊNCIAS**2.1.00—TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS**

01—Previdência Social 35.000.000,00

02—Indenizações 5.000.000,00

3.0.00—INVESTIMENTOS**3.1.00—O B R A S**

01—Despesas de qualquer natureza com a construção, conservação inclusive obras de arte e administração da Rodovia "Bernardo Sayão", BR-14, trecho compreendendo 1.º e 2.º Distritos 2.100.000.000,00

3.2.00—MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

01—Despesas de qualquer natureza com aquisição de Equipamento e serviços de Instalações 200.000.000,00

Cr\$ 2.500.000.000,00

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 26 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Elmir Nobre Saady
Assist. Técnico
José Porpino da Silva
Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 92/64, DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo n.º 06372/64 — ROD;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição da unidade constante do memorando n.º 1.031/64-A. T., de 14 de setembro de 1964;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para a adjudicação de Serviços e Obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme Processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16/07/1964, página 6.304;

Considerando que a RODOBRAS por força do artigo 1.º do Decreto n.º 628, de 23/02/1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 4.º, do citado Decreto número 628,

RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição de um (1) Trator de esteira com bulldzer, tipo médio, equipado com motor Diesel de 65 HP, aproximadamente, para operar no 3.º e 4.º Distritos Rodoviários, mediante Coleta de Preços.

2. Determinar à Turma de Material desta Comissão Executiva que efetue essa operação, observando rigorosamente os preceitos regulamentares.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 26 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assist. Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assist. Técnico

José Porpino da Silva

Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 93/64, DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo n.º 06377/64 — ROD;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição da unidade constante do memorando n.º 1.030/64-A. T., de 14 de setembro de 1964;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para a adjudicação de Serviços e Obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme Processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16/07/1964, página 6.304;

Considerando que a RODOBRAS por força do artigo 1.º do Decreto n.º 628, de 23/02/1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 4.º, do citado Decreto número

628,

RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição de um (1) Trator de esteira com bulldzer, tipo médio, equipado com motor Diesel de 65 HP, aproximadamente, para operar no 1.º e 2.º Distritos Rodoviários, mediante Coleta de Preços.

2. Determinar à Turma de Material desta Comissão Executiva que efetue essa operação, observando rigorosamente os preceitos regulamentares.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 26 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assist. Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assist. Técnico

José Porpino da Silva

Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 94/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo n.º 06378/64 — ROD;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição da unidade constante do memorando n.º 1.031/64-A. T., de 14 de setembro de 1964;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para a adjudicação de Serviços e Obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme Processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16/07/1964, página 6.304;

Considerando que a RODOBRAS por força do artigo 1.º do Decreto n.º 628, de 23/02/1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 4.º, do citado Decreto número 628,

RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição de uma (1) Carregadeira de pneu, motor Diesel com 135 HP aproximadamente, para operar no 3.º e 4.º Distritos Rodoviários, mediante Coleta de Preços.

2. Determinar à Turma de Material desta Comissão Executiva que efetue essa operação, observando rigorosamente os preceitos regulamentares.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes

Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assist. Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assist. Técnico

José Porpino da Silva

Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 95/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º ítem XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo número 06369/64-ROD;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição da unidade constante do memorandum n. 1.028/64-A. T., de 14 de setembro de 1964.

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para a adjudicação de Serviços e Obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme Processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16/07/1964, página 6.304;

Considerando que a RODOBRÁS por força do artigo 1.º do Decreto n. 628, de 23/02/1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 4.º, do citado Decreto número 628,

RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição de uma (1) Carregadeira de pneu, motor Diesel com 135 HP aproximadamente, para operar no 1.º e 2.º Distritos Rodoviários, mediante Coleta de Preços.

2. Determinar à Turma de Material desta Comissão Executiva que efetue essa operação, observando rigorosamente os preceitos regulamentares.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assist. Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assist. Técnico

José Porpino da Silva

Assist. Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHAS"**

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada com eixo e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pôca	5,70 "
Pontal	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Laure Sodré, em env-

lope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.**

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.

3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

- 21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L direito 1927 — L. esquerda 92-L.
- 22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958 motor n. EBP-8015.
- 23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955 motor n. 0.183.131.
- 24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T010.
- 25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0115A.
- 26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.
- 27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 002049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Pantoja Nunes ocupante do cargo de professor de 1.ª. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Santo Antônio de Urindeua", no Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e Município)

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(G. 16.12.64 — à 16.1.65)

RESOLUÇÃO N. 530, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Estende ao Diretor Geral do DER-PA o regime de tempo integral.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando

de suas atribuições e considerando que o Engenheiro Diretor Geral do D. E. R.-PA vem-se dedicando integralmente ao Cargo Rodoviário, sem entrar no ajuizamento de qualquer vantagem adicional;

Considerando que pela Resolução número 515, de 25 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11.9.64, foi estabelecido o regime de tempo integral no Departamento de Estradas de Rodagem;

considerando a proposta do Conselheiro Alirio Cesar de Oliveira, aprovada em sessão de 1.12.64;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica estendido ao Engenheiro José de Leão Guilhon, Diretor Geral do D. E. R.-PA, a partir de setembro de 1964, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto na Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário.

Art. 2.º — Fica atribuída ao Diretor Geral do D. E. R.-PA, a partir de setembro de 1964, uma gratificação de tempo integral igual aos vencimentos fixados para o referido cargo.

Art. 3.º — Fica revogada a Resolução n. 516, de 25 de agosto de 1964, deste Conselho, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 29.9.64, que atribuiu ao Diretor Geral do D. E. R., a título de representação uma gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos.

Art. 4.º — A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de crédito especial aberto pela Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964.

Art. 5.º — A presente Resolução tem vigência a partir de 1.º de setembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1964.

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 10.12.1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Presidente, em exercício

Miguel Creidinger

Secretário

(Ext. 16.12.64 — Reg. n. 799 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, Sra. Renée Bezerra Favacho, obstetra, padrão O, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei. Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EDITAL**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, o Sr. Juracy Macambira, servente, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Administração Central, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos)

Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Editais

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária "Ela de Maria", nesta

capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editais

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria de Jesus Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos

termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editais

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Priscilla Maria Alves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do Paraná Ballaio, Município de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(30) dias consecutivos, — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editais

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Ana Maria Aguilã da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração de Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da da-

ta da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36; combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal.

Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**Edital de Chamado**

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

ANÚNCIOS**FERREIRA D'OLIVEIRA
COMERCIO E NAVEGAÇÃO
S/A****ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A", a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, a rua Conselheiro João Alfredo, n. 45/57, no dia 17 de dezembro corrente, às 16 horas, para os

seguintes fins:

a) Autorizar a venda de uma embarcação.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

(a) Pedro Lobão de Oliveira, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17/12/64 — Reg. n. 784 — A. Cantanhêde).

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de sociedade anônima, sob a denominação de **EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A. (ETRESA)**, como abaixo melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, ao primeiro (1.º) dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quarenta e quatro (104), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados **ALUIZIO DIAS FRANCO**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à avenida Nazaré, Edifício Nossa Senhora de Nazaré, apartamento 902; **MARIA NOEL MIRANDA SOBRI-NHO**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Serzedêlo Corrêa, Edifício José Maria Marques — Bloco B-1201; doutor **ADALCIDES DA COSTA GALLO**, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à rua Mundurucus, número 2064; **ANÍZIO ABDON BESTENE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à rua Joaquim Távora, número 296; **ANTÔNIO DE FREITAS MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, número 180; doutor **ADALCIMAR DA**

COSTA GALLO, brasileiro, solteiro, advogado, residente em Xapuri, Acre representado por seu procurador **MILTON VASCONCELLOS**, consoante procuração particular de 27 de novembro de 1964, revestida das formalidades legais, cujos dizeres serão transcritos no traslado desta escritura, ficando dito instrumento arquivado neste cartório; **NILZA MAIA FRANCO** brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, Edifício Nossa Senhora de Nazaré, apartamento 902; **MARIA NOEMI SOUZA DE MIRANDA**, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Serzedêlo Corrêa, Edifício José Maria Marques, Bloco B apartamento 1201; doutora **MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO**, brasileira, casada, médica, domiciliada e residente à rua Mundurucus, número 2064; **JOANA KALUME BESTENE**, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Joaquim Távora, número 296; **MARIA JOSÉ MIRANDA**, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, número 180; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveram constituir uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a qual se regerá pelo decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, demais disposições legais que lhe foram aplicáveis e pelos Estatu-

tos que vão constar desta escritura; — QUE, a sociedade ora constituída distinguir-se-á pela denominação de Empresa de Transportes Regionais S/A. (ETRESA), tendo como finalidade a exploração de transportes de mercadorias através das vias de comunicação usuais, podendo ainda explorar a atividade comercial ou industrial de quaisquer produtos, bem como a importação, exportação, representação ou outras quaisquer atividades lícitas que convenham a Empresa, ainda que seja necessário a participar de outras empresas de fins diversos, com o capital de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00), distribuído em duas mil (2.000) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr\$ 10.000,00) cada uma; QUE, essas ações ficam assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigidas por lei já constam no preâmbulo desta escritura: a **ALUIZIO DIAS FRANCO**, quatrocentas e noventa (490) ações; a **MANOEL MIRANDA SOBRI-NHO**, duzentas e quarenta (240) ações; a **ADALCIDES DA COSTA GALLO**, duzentas e quarenta (240) ações; a **ANÍZIO ABDON BESTENE**, quatrocentas e noventa (490) ações; a **ANTÔNIO DE FREITAS MIRANDA**, duzentas e quarenta (240) ações; a **ADALCIMAR DA COSTA GALLO**, duzentas e cinquenta (250) ações; a dona **NILZA MAIA FRANCO**, dez (10) ações; a dona **MARIA NOEMI SOUZA MIRANDA**, dez (10) ações; a dona **MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO**, dez (10) ações; a dona **JOANA KALUME BESTENE**, dez (10) ações; e a dona **MARIA JOSÉ MIRANDA**, dez (10) ações; QUE, satisfeitas assim todas as exigências legais para a

perfeita constituição da Empresa de Transportes Regionais S/A (ETRESA), os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social, já realizado no valor de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00), concretizam nos seguintes estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecido; **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO — SEDE — PRAZO e FINS. ARTIGO PRIMEIRO.** — Sob a denominação de **EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A (ETRESA)**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. **ARTIGO SEGUNDO.** — A sede e fóro da sociedade serão na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, número 329. **ARTIGO TERCEIRO.** — Fica a Diretoria por mero ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em qualquer ponto do Território Nacional. **ARTIGO QUARTO.** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início a 1.º de Dezembro de 1964. **ARTIGO QUINTO.** — A Empresa tem por objeto a exploração de transportes de mercadorias através das vias de comunicações usuais, podendo ainda explorar a atividade comercial ou industrial de quaisquer produtos, bem como a importação, exportação, representação ou outras quaisquer atividades lícitas que convenham à Empresa, ainda que seja necessário participar de outras empresas de fins diversos. **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO SEXTO.** — O capital social é de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00) dividido em duas mil (2.000) ações

ordinárias ou comuns, do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) PARÁGRAFO 10.000,00). PARÁGRAFO ÚNICO. As ações nominativas, podendo a vontade dos acionistas serem convertidas em ao portador. ARTIGO SÉTIMO: — A Empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações. ARTIGO OITAVO: A posse de uma ou mais ações, importa desde logo, na aquiescência e na aceitação por parte do acionista das disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. ARTIGO NONO: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. ARTIGO DÉCIMO: — As ações deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Diretor Superintendente e um outro qualquer Diretor. CAPÍTULO III. — ADMINISTRAÇÃO GERAL. ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral para os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor de Finanças, Diretor Secretário e Diretor Adjunto. PARÁGRAFO-PRIMEIRO: O prazo da gestão dos diretores é de dois anos, podendo haver reeleição. PARÁGRAFO-SEGUNDO: É permitida a acumulação de cargos de Diretor, com os de outras Empresas. ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO: — Cada Diretor garantirá a sua gestão com a caução de dez (10) ações da sociedade próprias ou de terceiros que para isso autorizem. ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO: — No caso de vaga na Diretoria os diretores restantes designarão um substituto para servir até a primeira Assembléia Geral, que es-

colherá o novo Diretor o qual permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato dos demais membros da Diretoria. ARTIGO DÉCIMO-QUARTO: — Ao Diretor Superintendente, competirá a representação Ativa e Passiva da sociedade, abrir e movimentar as contas bancárias, sacar, emitir e endossar títulos da sociedade, representá-la em Juízo e fora d'ele, nomear procuradores, representá-la em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicas, assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários ao normal desenvolvimento da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência do diretor Superintendente competirão a dois outros Diretores em conjunto, os mesmos poderes. ARTIGO DÉCIMO-QUINTO: — Fica expressamente vedado o uso de aval, fianças ou quaisquer outras responsabilidades em operações estranhas à sociedade ainda mesmo que em forma recíproca, respondendo os Diretores pelos compromissos que, com infringência deste artigo, assumirem em nome da sociedade. ARTIGO DÉCIMO-SEXTO: Os Diretores perceberão remuneração que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Somente a Assembléia Geral, competirá a deliberação referente à alienação ou permuta de bens imóveis: — CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração. ARTIGO DÉCIMO NONO: — Na falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão chama-

dos quem forem eleitos. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIAS GERAIS ARTIGO VIGÉSIMO: — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses, após o término do exercício social e extraordinariamente todas as vezes que o interesse social assim o exigir: — PARÁGRAFO ÚNICO: — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua falta por um dos Diretores, o qual escolherá um dos presentes para secretário. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Os exercícios sociais iniciam-se a 1º de junho e terminam a 31 de maio do ano seguinte. ARTIGO VIGÉSIMO — SEGUNDO: — No fim de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, será deduzida a importância de cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal, 10% para Fundo de Renovação de Maquinismos e 10% para Eventuais Prejuízos, ficando o restante a disposição da Assembléia Geral Ordinária que decidirá, sobre a distribuição de dividendos ou quaisquer outros fundos de reserva. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a Sociedade. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados e decididos de acordo com as leis em vigor. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — No primeiro exercício social que se estenderá até 31 de maio de 1967, a Diretoria fica assim constituída. Diretor Presidente, MANOEL MIRANDA SOBRINHO, brasileiro, residente nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, Edifício José Maria Marques, Bloco B-1201, por-

tador da carteira de Identidade número 246.476, expedida pelo D. S. P. Pará; Diretor Superintendente, ALUIZIO DIAS FRANCO, brasileiro, residente à avenida Nazaré, Ed. Nossa Senhora de Nazaré, apartamento 902, portador da carteira de Identidade n. 326.644, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor Comercial, ANISIO ABDON BESTENE, brasileiro, residente à rua Joaquim Távora, número 296, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 277.285, expedida pelo D. S. P. Pará; Diretor de Finanças, doutor ADALCIDES DA COSTA GALLO, brasileiro, residente à rua Mundurucus, número 2064, portador da Carteira de Identidade número 299.354, expedida pelo D. E. S. P. Pará; Diretor Secretário, ADALCIMAR DA COSTA GALLO, brasileiro, residente à rua dos Mundurucus, 2064, portador da carteira de Identidade número 299.664, expedida pelo D. E. S. P. Pará; Diretor Adjunto, ANTONIO FREITAS MIRANDA, brasileiro, residente à rua Boaventura da Silva, número 180, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 244.328, expedida pelo D. E. S. P. Pará. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, os honorários dos Diretores será o máximo, permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda, obedecendo uma hierarquia que entre eles for estabelecida. CONSELHO FISCAL: Efetivos: — CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA, brasileiro, residente à av. Braz de Aguiar, n. 351; ALMIR FELICIO ABRAÃO, brasileiro, residente à rua Primeiro de Março, número 74; URBINO NUNES DE REZENDE, português, residente à avenida Independência,

número 1033; Suplentes: JOSÉ NUNES DE REZENDE, português, residente à travessa Quintino Bocaiuva, Edifício D. Carlos, apartamento 102; FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, brasileiro, residente à avenida Generalíssimo Deodoro, número 1102; ARMANDO MIRANDA PINHEIRO, brasileiro, residente à avenida Conselheiro Furtado, 156; Cada Conselheiro Fiscal, terá doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) de remuneração anual. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o documento seguinte. "Bilhete de Distribuição". O tabelião vitalício, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição de sociedade anônima sob a denominação de EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A (ETRESA) com o capital social de Cr\$ 20.000.000,00. Belém, 1 de dezembro de 1964. A distribuidora (a). Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Banco Nacional de Minas Gerais S/A. Cr\$ 2.000.000,00. Para os devidos fins, e em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 38 do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas) atestamos que a firma Empresa de Transportes Regionais S/A (ETRESA), depositou a quantia supra de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a décima parte da integralização do capital da mencionada empresa. Belém, (Pa), 30 de novembro de 1964. (assinatura ilegível). Banco Nacional de Minas Gerais S/A., Agência Belém. —

Conforme o original, ao qual me reporto. Guia. Pagamento do sêlo por verba. Cr\$ 200.000,00. — O tabelião Dr. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta Comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto do Sêlo Federal, proporcional ao valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), que incide sobre a escritura que vai lavrar de constituição de sociedade da firma Empresa de Transportes Regionais S/A (ETRESA). Belém, 30 de novembro de 1964. (a) JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Tabelião. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba número 17029, o imposto do sêlo proporcional, no valor de Cr\$ 200.000,00. Processo. Guia. Em 30-XI-64. (assin. ilg.). Encarregado do sêlo. Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam, conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. EU, Maria Oneide Fiel Ribeiro, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 1º de dezembro de 1964. (aa) ALUIZIO DIAS FRANCO. MANOEL MIRANDA SOBRINHO. ADALCIDES DA COSTA GALLO. ANIZIO ABDON BESTENE. ANTONIO DE FREITAS MIRANDA. P. MILTON VASCONCELLOS. NILZA MARIA FRANCO. MARIA NOEMI SOUZA DE MIRANDA. MARIA CLEMENTINA

DE ALMEIDA GALLO. JOANA KALUME BESTENE. MARIA JOSÉ MIRANDA. Testemunhas: Alirio Franco Daguer. Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Passo a transcrever o documento seguinte. — Procuração. Pelo presente instrumento de procuração particular por mim mandado ditilografar e assinado, eu ADALCIMAR DA COSTA GALLO, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente na Cidade de Xapuri, Estado do Acre, ora de passagem por esta cidade do Rio Branco, Capital do mesmo Estado, nomeio e constituo meu bastante procurador, o sr MILTON VASCONCELLOS, brasileiro, casado, securitário, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere plenos poderes para representar-me na escritura pública de constituição de uma sociedade anônima, com sede na cidade de Belém, Pará na qual figurará como acionista, podendo o outorgado, aceitar, cláusulas, condições, estipulações, estatutos sociais e tudo o mais que for acordado entre os demais interessados, concede ainda plenos poderes ao outorgado para representar o outorgante nas Assembléias Gerais da mesma sociedade, usando livremente o direito de voto e praticar todos os atos de representação em direito permitidos, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes a presente que assina. Rio Branco, 27 de novembro de 1964. (a) ADALCIMAR DA COSTA GALLO. Cartório Rebello. Tabelião — Luiz Gonzaga Batista de Lima. Palácio da Justiça — Rio Branco — Acre. Reconheço como verdadeira a assinatura assinalada com esta seta. (uma seta). — Rio Branco, 27 de novembro de 1964. Em testemunho (sinal público) da verdade. Luiz Gonzaga Batista de Lima, Tabelião. Cartório

Diniz. Rua Treze de Maio. 104, Fone: 1207. Belém-Pará. Reconheço a firma e sinal supra de Luiz Gonzaga Batista de Lima. Belém, 29 de novembro de 1964. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião. (Está devidamente selado o reconhecimento). NADA mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada: 1.12.1964. EU, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho J. V. M. C. da verdade. Belém, 1º de Dezembro de 1964.

Jacyntho Vasconcellos
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado
do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 11 de Dezembro de 1964.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 11 de Dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de números 11035/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1562/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de Dezembro de 1964.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. 16.12.64 — Reg. n. 732 — A. Cantanhêde).

**COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA
DO PARÁ, LIMITADA**

Ata da reunião do Conselho de Administração da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.", realizada em 21 de novembro de 1964.

No dia 21 de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro na sede da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.", à Rua Gaspar Viana, 180, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Dr. Nestor Pinto Bastos.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o Diretor Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont em virtude de ter de ausentar-se de Belém, solicitara em carta, uma licença da Carteira de Crédito e Fomento e que por essa razão, foi designado o Sr. Antonio Freitas Franco, para, na conformidade dos Estatutos, exercer aquelas funções, durante o impedimento do efetivo, ao qual dava posse naquele momento.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou aos demais diretores o balancete do mês de outubro p.p. tendo, em seguida, comentários sobre a situação financeira da sociedade, estudando a posição das diversas contas que produziram essa situação. Mostrou, o Sr. Presidente, o estado da Caixa da Sociedade e fez uma apreciação minuciosa em relação ao movimento da Marchanteria, da conta de Juros e Descontos e da conta de Mercadorias.

Foram, a seguir, tratados assuntos concernentes ao movimento de gado recebido no Matadouro, remessa de associados para talhamento, assim como embarques de gado durante o corrente mês para atender às exigências dos compromissos da "Cooperativa" no atendimento ao fornecimento

de carne verde para abastecer os talhos da cidade.

Como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos da qual, para constar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos Srs. Conselheiros presentes à sessão. Belém, 21 de novembro de 1964.

(aa) Nestor Pinto Bastos, Presidente; Cláudio de Mendonça Dias, Diretor; Antônio Freitas Franco, Diretor; Armando Dias Teixeira; José Maria Malcher Lobato; Dr. Oswaldo Bezerra Medrado e Alvaro Salgado Guimarães.

Tabelião Edgard da Gama Chermont — Reconheço verdadeiras as firmas supras de Nestor Pinto Bastos, Cláudio de Mendonça Dias, Antônio Freitas Franco, Armando Dias Teixeira, José Maria Malcher Lobato, Dr. Oswaldo Bezerra Medrado e Alvaro Salgado Guimarães.

Belém, 2 de dezembro de 1964.

Em testemunho RMBL da verdade. Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 10.882, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1498/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1964.

O Diretor, Oscar Facciola.

(T. n. 11232 — Dia 16/12/64).

**ASSOCIAÇÃO PROFIS-
SIONAL PARAENSE DE
EMISSÓRAS DE RÁDIO
E TELEVISÃO
(APPERT)**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Pelo presente, na forma dos Estatutos, convoco os senhores associados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 do corrente, quarta-feira, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 — Empresa Fiscalizadora de Rádios;
- 2 — Mudança de sede;
- 3 — O que houver.

(a) Alfredo Sade, Presidente.

(Ext. — Dia 16/12/64 — Reg. n. 794 — A. Cantanhêde).

**PAN-BRASIL S/A — IN-
CORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15-10-64.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1964, às dezessete horas na sede social, à Avenida Nazaré n. 1058, reuniram-se os acionistas da "Pan-Brasil S/A — Incorporação e Administração", assumiu a presidência o Diretor David Salomão Mufarrej, que verificando haver número legal pelo livro de presença de acionistas, convidou a Senhora Neusa de Campos Vasconcelos e Valquiria Paula Lima, para secretariarem os trabalhos. Em seguida ordenou a leitura do anúncio de convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", nos seguintes termos: "Pan-Brasil S/A — Incorporação e Administração" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam por este meio, convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15, às 17,00 horas em nossa sede social sita à Avenida Nazaré número 1058, para tra-

tar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social face ao que dispõe a lei número 4.357 de 16.7.64. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 7 de outubro de 1964. (a) A Diretoria. Prosseguindo os trabalhos foi apresentada a seguinte "Proposta da Diretoria" — Srs. Acionistas: Vimos dar conhecimento a Vas. Sas., que procedemos a reavaliação do Ativo Imobilizado da Sociedade, de conformidade com o que prescreve a Lei número 4357 de 16 de julho de 1964. Anexos à Presente estão os mapas demonstrativos da reavaliação procedida e que apresenta um resultado líquido apropriável para o aumento do Capital na importância de Cr\$ 2.078.543,00 (dois milhões setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros), achamos por bem utilizar apenas a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que deverão ser distribuídos proporcionalmente entre os senhores acionistas. O restante na importância de Cr\$ 78.543,00 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros) deverá permanecer em uma conta específica para utilização a quando de nova reavaliação. Como é óbvio independentemente da compulsoriedade dessa reavaliação fica a sociedade com seus bens por um valor atualizado e os senhores acionistas serão beneficiados com os favores da Lei. O artigo quinto do Capítulo II, passará a ter a seguinte redação. O capital social que será todo ele realizado em moeda corrente do país, é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias e 6.000 (seis mil) ações preferenciais, todas de forma nominativa, inconversíveis, como estabelece o artigo 177 da lei 2627 de 26 de

setembro de 1940. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Servindo-nos da oportunidade propomos que seja alterado o artigo 22 e 23 dos nossos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redação. Artigo 22) A sociedade será administrada por dois (2) Diretores eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, gozarão de um período de descanso remunerado de trinta dias por ano de exercício efetivo. Nos impedimentos os diretores serão substituídos por suplentes acionistas ou não mais residentes no país e que poderão ser reeleitos. Artigo 23) — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, a sociedade será administrada pelos suplentes, acionistas ou não mais residentes no país. Essa proposta prende-se a vacância de um cargo de diretor com renúncia do acionista Raja Salomão Mufarrej, conforme carta que anexamos a presente, havendo com a extinção desse cargo uma considerável economia para a sociedade sem prejuízo da administração. Aguardamos que os srs. acionistas aprovelem essas nossas sugestões dado os benefícios que delas advirão. Belém, 1 de outubro de 1964. (a) A Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal": — Aos 5 dias do mês de outubro de 1964, os abaixo assinados membros efetivos do conselho fiscal da "Pan-Brasil S/A — Incorporação e Administração" reuniram-se para apreciar a proposta da Diretoria para aumento do capital social com a reavaliação do Ativo Imobilizado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 e alteração dos artigos 50, 22 e 23, dos estatutos sociais. A p r e c i a n d o a referida proposta somos de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia de Acionistas.

Belém, 5 de outubro de 1964. (a) Delson Arthur Farias de Souza, Antonio Perez Garcia e Leão Salomão-Aguiar. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes tendo o acionista Sebastião Vasconcelos, após comentários a proposta da diretoria sugerido aos demais a aprovação da mesma como a reforma dos Artigos 50, 22 e 23 dos estatutos e indicado para suplentes da Diretoria para a conclusão do mandato da atual gestão o Senhor Raja Salomão Mufarrej e a Srta. Valquiria Paula Lima o que foi aceito unanimemente pelos presentes. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra o senhor presidente, declarou suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a reunião foi a presente Ata lida e aprovada pelos presentes, sem qualquer impugnação ou emenda, indo assinada pelos presentes. Belém, 15 de outubro de 1964. (aa) David Salomão Mufarrej, Presidente, Neuza de Campos Vasconcelos e Valquiria Paula Lima, secretárias, Sebastião Vasconcelos, Raja Salomão Mufarrej, Julieta Salomão Mufarrej, Salim K. Fraiha, Delson Arthur Farias de Souza.

Confere com o original
David Salomão Mufarrej
Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta.
Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 30 de novembro de 1964.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4.12.64 contendo duas (2) folhas de ns. 10.901/902, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 1521/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 4 de dezembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.
(Ext. 16.12.64 — Reg. n. 789 — A. Cantanhêde).

MAPISA — MADEIRAS PERIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 (vinte e três) do corrente mês, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no edifício Comendador Pinho, 10.º andar, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Alteração dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 10 de dezembro de 1964.

(a) **Dilermando Cabral**, 1.º V. pres.

(Ext. — Dias 15, 16 e ... 17/12/64 — Reg. n. 785 — A. Cantanhêde).

PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aviso de Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à sede social da "Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio", à Avenida Ser-

zedêlo Corrêa, n. 15, apto. 2502, nesta Capital, no dia 22 de dezembro de 1964, às 16 horas, a fim de participarem de Assembléia Geral Extraordinária que tratará dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social e reforma dos estatutos; b) outros assuntos de interesses da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

(a) **Johannes Bonda**, Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 12, 15 e 16-12-64).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa **Renée Corrêa da Gama** e **Cleonice Pinto da Silveira Reis**, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).
Reg. n. 491 A. Cantanhêde

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.251

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 582

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Lindomar Pereira da Silva a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Lindomar Pereira da Silva, a vista da informação do dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, de encontrar-se o paciente com prisão preventiva decretada por crime de homicídio, tendo o dr. juiz informante justificado plenamente a demora da formação da culpa.

Custas da lei.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 583

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Altair Oliveira Corrêa a favor de Walfir Martins Barbosa

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em votação unân-

me conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Walfir Martins Barbosa, por não resultar a sua prisão de flagrante delito ou a ordem escrita de autoridade competente.

Custas da lei

Belém, 4 de novembro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 584

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Adalberto Ambrosio de Souza a favor de Maria Natividade Duarte e outro

Relator: — Desembargador Presidente Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus" impetrado a favor de Maria Natividade e outro, posto que os pacientes já se encontram em liberdade.

Custas da lei.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 585

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio da Silva Rocha a seu favor

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Antonio da Silva Rocha, preso preventivamente por crime de homicídio, estando concluída a formação da culpa para julgamento pelo Tribunal de Juri.

Custas da lei.

Belém, 11 de novembro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 586

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Haymar Representações e Comércio Limitada

Embargado: — O Acórdão n. 294

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

EMENTA: — Sem em-

bargo do disposto no inciso V do art. 15 da lei de inquilinato em vigor, proprietário que reside em prédio próprio e quer retomar o imóvel locado para nêle estabelecer-se com casa de comércio, desobrigado está de provar a necessidade do pedido, eis que milita a seu favor uma presunção "juris tantum".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos cíveis, em que são partes, como embargante, Haymar Representações e Comércio Ltda., e, embargado, o Acórdão n. 294 da Egrégia 2a. Câmara Cível, de 18 de junho do corrente ano.

Maria Izabel Santos Burlamaqui propôs uma ação de retomada do prédio de sua propriedade, sita à rua Gaspar Viana n. 155, contra sua locatária, a firma Haymar Representações e Comércio Ltda., ora embargante, alegando precisar do imóvel para nele se instalar comercialmente.

Concluída a tramitação do feito, o Dr. Juiz "a quo" julgou a ação improcedente, pelo que, inconformada, a autora apelou tempestivamente, tendo a Egrégia 2a. Câmara Cível, em Acórdão n. 294, de 18 de junho do corrente ano, dado provimento ao apelo para, reformando a sentença apelada, decretar a retomada pretendida, vencido o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza, que confirmava a sentença recorrida.

Dai os embargos, em tempo opostos e regularmente processados, com as razões dos interessados.

Como consta da ementa de V. Acórdão embargado, a Egrégia 2a. Câmara Cível decidiu por maioria de votos, que o proprietário residente em prédio próprio e pedido outro para nele instalar-se comercialmente, não está obrigado a fazer a prova da necessidade do pedido.

Dessa orientação divergiu o voto vencido, ao apoiar o Dr. Juiz "a quo" que na sentença apelada sustentara que nos termos de inciso V do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, cumpria ao retomante fazer a prova da necessidade do pedido.

Na exegese do dispositivo legal invocado, há-se de distinguir as várias hipóteses que o inciso V comporta, levando em conta as expressões "residir e utilizar, uso e residência empregadas pelo inciso do art. 15, traduzido a palavra "uso" uma ideia mais extensa e o termo "residência" um conceito mais restrito.

Assim já se pronunciavam Luiz Antonio de Andrade e J. J. Marques Filho (Da Locação de prédios, 1a. ed. pag. 150), em escólio ao art. 18 da lei anterior de inquilinato, que passou a ser o art. 15 reformulado e ampliado da lei atual e Frutuoso Santos (Locação de Prédios Urbanos).

Nos termos pois do art. 15 inciso V, a retomada pode ser: em primeiro lugar, para residência, residindo e retomante em prédio próprio; em segundo lugar, para outros fins que não residenciais, residindo o proprietário em prédio próprio; em terceiro lugar, também para outros fins, utilizando o proprietário prédio próprio; e em quarto lugar, para residência, utilizando já o proprietário prédio próprio para comércio

ou outro fim.

Na 1a. como na 3a. hipótese, vale dizer, se o proprietário, residindo em prédio próprio pede outro para sua residência, ou se já usando ou utilizando o prédio próprio para fins comerciais ou outros fins, pede outro para os mesmos fins, obrigado está a provar a necessidade do pedido, ou como se expressa o inciso legal, que a necessidade do pedido seja comprovada em juízo.

Em tais hipóteses, rege portanto, a velha regra de incumbir o nus da prova a quem alega o fato, "ei incumbit probatio qui dicit, nen qui negat."

Nas 2a. e 4a. hipóteses porém, isto é, retomada para fins comerciais ou outro fins, residindo o proprietário em prédio próprio e retomada para residência, utilizando já o proprietário prédio próprio para comércio ou outros fins, considera-se o proprietário, sem embargo do que estatui o inciso V do art. 15, dispensado da prova de necessidade de pedido, pelo fato de militar a seu prol, uma presunção "juris tantum".

É o que, quase sem discrepância se colhe dos escritores que se ocuparam do assunto, como Luiz Antonio de Andrade e J. J. Marques Filho, Hélio Rodrigues e Agostinho Alvim, ao afirmarem todos "a una voce", que o proprietário residindo em prédio próprio, pedindo outro para utilizá-lo para fins comerciais, desobrigado está da prova da necessidade do pedido.

Os dois primeiros escritores citados, na edição de 1952, do seu livro, Locação de Prédios Urbanos, são mesmo taxativos e enfáticos, ao doutrinarem que entre os dois fatos, a residência em casa própria e a retomada para fins comerciais, nenhuma relação existe que esteja a impor ou justificar aquela prova. A se compreender de outro modo, estar-

se-ia, em última análise, proibindo que o proprietário se estabeleça em prédio seu, sempre que residisse em prédio próprio, pois na verdade, ninguém a rigor, tem necessidade de comerciar ou de fundar indústria.

Desaconselhável portanto, a distinção invocada na sentença apelada, com apoio em Eduardo Espinola, eis na realidade, tal subtileza não está nem na letra, nem no espírito da lei. E aliás, o mesmo escritor, em Manual de Inquilinato, pag. 323, ensina que: a prova de retomada só é exigível para proprietário que, exercendo ou indústria, em prédio próprio, ou neste empregando atividade profissional, queira o alugado, para o utilizar de forma diversa da residência, ou quando o pedido é feito para fim residencial, mas a locatária não proprietária de prédio de moradia e o retomante mora em casa própria.

Também outra não é a construção jurisprudencial, como ressaltam os arestos citados pelo V. Acórdão embargado e aos quais outros se poderiam acrescentar, como o do Tribunal do Rio Grande do Sul, de 5 de Junho de 1956, em cuja ementa se lê que o proprietário que reside em prédio próprio e quer retomar o prédio locado, para nele estabelecer-se com casa de comércio, está dispensado de provar a necessidade, que se presume (Rev. For. 173/268) e do mesmo Tribunal, em 10 de agosto de 1960 (Rev. For. 199/209), no qual se decidiu que se é deferida a retomada a quem já está estabelecido, com maior razão deve ser permitida a quem necessita do prédio para instalar o negócio.

O caso dos autos se enquadra perfeitamente neste molde e assim, o retomante, como decidiu o V. Acórdão embargado, não estava obrigado a fazer a prova, da necessida-

de da retomada.

Certo que, em sendo "juris tantum" a presunção que milita a favor do retomante, elidida pode ser por prova em contrário.

Mas, no caso, tal prova não foi feita, pois os fatos afrontados pelo réu, ora embargante, em decorrência dos depoimentos de testemunhas da autora, não têm a força que se lhes quiz emprestar, de abalar a sinceridade da retomante ou de convencer que sua intenção não era de comerciar, como sustenta a sentença apelada, tanto mais quanto a retomante registrada estava sob razão social, de uma firma e assim em condições de se estabelecer comercialmente, no imóvel retomando.

Ademais, ser a retomante mãe de numerosa família, com vários filhos menores e marido a passar o maior tempo no interior do Estado, não estar plenamente habilitada para o exercício da mercância, não ter nenhuma prática da atividade comercial, ser "fantasma" a razão social sob que se registrou contradizer-se quanto ao ramo do comércio pretendido, constituir o negócio a instalar pequena monta, com capital apenas de Cr\$ 500.000,00 não se haver utilizado de uma dependência do prédio retomando que vagou no decurso de "lide", fatos são esses que não reduzem a capacidade da retomante, não influem nas suas relações jurídicas, nem anulam os direitos de que é titular, constituindo quando muito meras interrogações, dúvidas, presunções humanas, quase sempre falíveis, somente "a posteriori" possíveis de comprovação e portanto insubistentes, ineficazes de nenhum valor "a priori", como prova de insinceridade, "Malum non prosumiter".

Destarte, não merece acolhida a argumentação da embargante quer com

apoio na tese de que, no caso, a embargada é que cumpria comprovar a sinceridade do pedido, com retomante, quer no sentido de, com simples conjecturas a presunção, elidir "a priori", a presunção "juris tantum" que milita a favor daquela.

Por estes fundamentos Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, impedido o Exmo. Sr. Des. Roberto Freire e vencido os Exmos. Snrs. Desembargadores Ferreira de Souza e Aluizio Leal, desprezar os embargos, para confirmar e V. Acórdão embargado.

Custas na forma da lei Belém, 11 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACORDÃO N. 587

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Alenquer

Requerente: — O Bacharel Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público, em que requerente, o bacharel Ossian Correa de Almeida juiz de direito da Comarca de Alenquer.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, deferir o pedido, e nos termos do parecer do Exmo. Sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente o tempo de Dezesseis (16) anos, Hum (1) mês e Vinte e Cinco (25) dias de serviços prestados a União e ao Estado, assim dis-

criminados: Hum (1) ano e Nove (9) dias de serviço prestado ao Exército Nacional (34 B. C.) como convocado, Doze (12) anos Oito (8) meses e Onze (11) dias de serviço prestado como Auxiliar do Escritório do Ministério da Aeronáutica (Q. G. da 1a. Zona Aérea); Dois (2) anos, Cinco (5) meses e Cinco (5) dias de serviço prestado ao Ministério Público do Estado (Promotora Pública da Comarca de Santa Izabel do Pará). Façam-se as anotações e as devidas comunicações. Custas da lei.

Belém, 29 de Outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACORDÃO N. 588

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público da Capital

Requerente: — O Bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recontagem de tempo de serviço público, em que é requerente, o bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, deferir o pedido e nos termos do parecer do Exmo. Sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente além do tempo já computado pelo Acórdão n. 253 de 29 de maio de 1963, de Vinte (20) anos e Onze (11) dias, mais os períodos ora requeridos e assim especificados: Hum (1)

ano pelo acréscimo da data do Acórdão acima referido até o dia 29 de maio de 1964; Hum (1) ano referente as ferias eleitorais dos anos de 1959, 1960 e 1961, do juiz eleitoral da Vigéssima Zona (Santarém), não gozadas e contadas em dobro; Dois (2) anos relativos as ferias do juiz de Direito do Interior dos anos de 1955 e 1960, não gozadas e também contadas em dobro; Hum (1) ano, Nove (9) meses e Dez (10) dias de serviço prestado como Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços no período de 21 de março de 1953 a 31 de dezembro de 1953, perfaz o total de Vinte e Seis (26) anos, Oito (8) meses e Dez (10) dias de serviços prestados ao Estado — que dão ao requerente direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, a percepção de Vinte Por Cento (20%) de adicionais, aos seus vencimentos, nos termos do Código Judiciário do Estado. Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 29 de outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACORDÃO N. 589

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Elcio Barbosa Pereira a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Ferreira de Souza, Agnano Lopes e Roberto Silva, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Elcio Barbosa Pereira, preso que se encontra preventivamente por

crime de homicídio. Devolvam-se os autos apenas aos presentes, à Comarca de origem.

Custas da lei.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1964.

ACORDÃO N. 590

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel José Leprout Eriçio a favor de Devanir Assunção e outro

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Devanir Assunção e outro, presos que se encontram em flagrante pela pratica do delito previsto nos artigos 171 e 159-§ 4o. do Código Penal, estando o processo em fase regular de instrução.

Custas da lei.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACORDÃO N. 591

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Dário Pereira do Carmo

Paciente: — Nicolau José Monteiro

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Nicolau José Monteiro, a vista da in-

formação de fls. de encontrar-se o paciente com prisão preventiva decretada por crime do homicídio.

Custas da lei.

Belém, 14 de Outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Novembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 592

Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — Elman Martins Ferreira

Paciente: — Umbelino de Jesus Ferreira

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal do Estado, por maioria de votos conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrado a favor de Umbelino de Jesus Ferreira, eis que nenhum prejuizo poderá resultar da concessão da medida.

Custas da lei.

Belém, 24 de Outubro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 593

Apelação Cível da Vigia

Apelante: — Vitoriano da Silva, pela Assistência Judiciária

Apelados: — Ana Ferreira, Maria Santana Ferreira e outros

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Manutenção de Posse. Procedência da Ação. Nulidade.

As nulidades relativas são sanáveis. O alvará de autorização junto aos au-

tos as fls. 43 sanou a omissão e não pode dar causa a nulidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Vigia, em que é apelante — Vitoriano da Silva, devidamente assistido pelo representante do Ministério Público da comarca; e, apelados Ana Ferreira, Maria Santana Ferreira e outros.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 52 usque 53 dos autos, como parte integrante deste, desprezadas as preliminares suscitadas (2), no mérito, negar provimento ao apelo.

Tratam os presentes autos de uma ação de manutenção de posse, em que houve manutenção "initio litis", depois de comprovada a turbação na justificação prévia requerida e processada sem audiência do requerido.

Citado o réu, ora apelante, para contestar a ação este não acudiu ao chamamento judicial, somente constituindo procurador depois de instruído e julgado procedente o pedido, tendo nesta oportunidade, alegado a nulidade do processo, sob o fundamento de que sendo o réu casado, sua mulher não foi citada e bem assim que o procurador dos autores, não sendo profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, somente poderia residir em Juizo, depois de requerer o Alvará de Autorização para advogar.

As nulidades arguidas, segundo o parecer do douto Procurador Geral do Estado não teem consistência jurídica e merecem ser desprezadas, como o foram. Os vícios de procuração são sanáveis tanto em primeira como em segunda instância. O defeito apontado foi sanado com apresentação do alvará de fls. 43 e no tocante a segunda arguição,

falta de citação da mulher do réu, quando casado, essa só podia ser arguida pela esposa do requerido e não por este. Somente a esposa poderia arguir de nulidade o processo, uma vez que só ela tinha interesse em sua arguição.

Assim tem entendido a jurisprudência tanto deste como dos demais tribunais do país.

Na Revista Forense, vol. 53, às fls. 62, encontramos a seguinte ementa:

"Falta de citação da mulher do réu não pode por esta ser alegada como nulidade, quando contra a omissão não protestou no inicio da causa".

A orientação seguida pela jurisprudência é no sentido de que somente a parte interessada pode arguir a nulidade. No caso dos autos, nenhuma alegação de parte da esposa do requerido houve que pudesse ensejar a nulidade do processo, havendo nos autos como bem o salientou o eminente des Procurador Geral do Estado, dúvida quanto a esse estado do requerido, face ao doc. de fls. 39 dos autos trazido para o processo pelo apelante, onde a autoridade policial signatária do documento informa ser ele solteiro.

Quanto ao mérito, estando feita a prova da turbação, através, dos depoimentos prestados em juizo, nada há que censurar na decisão apelada, que está conforme a prova dos autos e principios de direito.

Não merece provimento o apelo.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 594

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Antonio da Silva Monteiro

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Homicídio Culposo.

Confirma-se a decisão condenatória, desde que ficou provado haver o réu agido com imprudência.

Vistos, relatados discutidos estes autos de apelação penal da comarca da capital, em que é apelante, Antonio da Silva Monteiro; e, apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 55 dos autos, como parte integrante deste, desprezar a preliminar de nulidade suscitada pelo representante do Ministério Público, no mérito, negar provimento ao apelo confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

A nulidade arguida pelo desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. não procede. Os depoimentos tomados durante a instrução do processo e constante dos autos, apesar da falta da maquina em que foram datilografados denotar bastante uso não são de molde a invalidar o processado. No tocante ao mérito, provado se acha do processo ter agido o réu com imprudência manifesta, dirigindo seu veiculo com grande velocidade e na contra mão, causando com isso a morte do menor Alfeu Charone Correia, que se dirigia para o colégio pedalando sua bicicleta.

As testemunhas de acusação — Mário Batista Silva e Ubirajara Nery Maciel reportando-se ao fato afirmam que o réu trafegava contra a mão e

em excessiva velocidade, além de salientarem que a pista estava completamente desimpedida não havendo, pois, motivo para que o motorista do automóvel "Dauphine" causador do desastre viajasse fora de sua mão de tráfego.

A versão trazida para os autos pela testemunha de defesa Vicente Paula da Silva, de que o menor morcegava um caminhão, seguro no taipal e que ao parar, forçou o dirigente do "Dauphine" a se desviar indo apanhar a menor vítima, não encontra apoio na prova dos autos.

Comprovado pois, que o desastre que ocasionou a

morte do menor Alfeu Charone Correia foi motivado por imprudência do réu — Antonio da Silva Monteiro, que dirigia o "Dauphine" de chapa 02.92 A, em grande velocidade e na contra-mão, a sentença que condenou não merece reparos.

Custas na forma da lei Belém, 19 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ção por falta de amparo legal (fls. 8 a 11). Antes foi feita conciliação quanto a gratificação natalina pleiteada, conforme consta da ata de fls. 12.

A primeira proposta de conciliação foi rejeitada.

Interrogado o reclamante confirmou as declarações da inicial.

Não houve prova testemunhal e em razões finais foi pedida a procedência e a improcedência da reclamação.

A segunda proposta de conciliação foi recusada.

A MM. Junta, por maioria de votos, venceu o vogal empregador, julgou procedente a reclamação, para, com base no Decreto n. 51.668, de 17-1-1963, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença salarial no valor de Cr\$ 13.800,00, sendo que a gratificação natalina pleiteada já lhe foi paga, nada havendo, pois, a decidir a respeito.

Inconformada em tempo hábil, e após o cumprimento das formalidades legais, recorre a reclamada para o Egrégio Tribunal pedindo a reforma da decisão, não tendo o reclamante contramutado o recurso.

O doutor Presidente da MM. Junta sustentou a sentença e a d. Procuradoria opina pela sua confirmação.

Isto pôsto:

I — Suscita a recorrente a preliminar de inconstitucionalidade do Dec. n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963. Dispõe dito Decreto sobre o que denomina a hierarquia salarial de pessoal das Empresas de navegação marítima fixando-lhes inclusive a respectiva remuneração, conforme tabelas de que trata o art. 30. — Fixa normas sobre salário de uma categoria de trabalhadores. Estabelece salário profissional.

II — A tese da constitucionalidade do salário profissional parece ser

hoje pacificamente aceita. Comprovam-se as leis que dispuseram sobre o salário dos trabalhadores no comércio armazenador, dos práticos da barra, dos professores de colégios particulares, dos médicos etc. Acontece, porém, que em todos os casos mencionados o estabelecimento de normas sobre salário profissional foi feito através de lei do Congresso Nacional ou de Decreto-lei, o que importa em conceito a efeito análogos.

III — Mas, na hipótese ora examinada o ato impugnado emanou, não do Congresso Nacional, mas do Presidente da República. Não se trata de leis mas de Decreto.

IV — A fixação de normas sobre salário de uma categoria profissional, sobre férias ou tempo de serviço importa em legislar sobre direito do trabalho, como dispôr sobre hipoteca ou alugueis importa em legislar sobre direito civil.

V — Ora, nos termos do artigo 50, inciso XV da Constituição Federal compete à União legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, aeronáutico e do trabalho.

VI — Pelo art. 65 inciso IX, ao dispôr que compete ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, verifica-se que a Constituição não deixou nenhuma parcela de função legislativa originária do Poder Executivo. Nessa função apenas colabora o Executivo através da sanção do veto e da iniciativa de projetos de leis, ora facultativa ora obrigatória. Como atividade correlata colabora ainda o Executivo mediante a expedição de Decretos que disponham sobre a fiel execução de lei, mas no exercício dessa função é vedado ao Executivo inovar, inserindo algo que não esteja contido na lei, porque isso seria legislar e tal não lhe é permiti-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIAO

ACÓRDÃO N. 3.263
Processo TRT 214/64
Recorrente — Joaquim Fonseca & Cia.

Recorrido — Miguel Porfirio Neto.

A fixação de salário profissional deve ser feita através de lei do Congresso Nacional. Incompatibilidade do Dec. n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963 com os preceitos dos arts. 50., inciso XV e 65 inciso IX da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que são partes, como recorrente, Joaquim Fonseca & Cia. e como recorrido, Miguel Porfirio Neto.

Miguel Porfirio Neto reclamou perante a MM. 3ª. JCI deste Município contra Joaquim Fonseca & Cia., alegando: que foi admitido no dia 26-4-63, percebendo, ultimamente Cr\$ 42.000,00 mensais; que foi dispensado no dia 19-7-1963; que pede diferença de salários, ilíquido, e gratificação natalina de 1963.

Em contestação, alegou a reclamada: que quanto à diferença salarial, tem por base a mes-

ma o salário fixado pelo Decreto n. 51.668, de 17-1-1963, sobre o qual, a Justiça Trabalhista, através de inúmeras decisões do TRT desta Região, já confirmadas pelo TST, se manifestou pela sua inconstitucionalidade; que, desse modo, nenhuma diferença de salário é devida ao reclamante, uma vez que a reclamada ao mesmo pagava Cr\$ 16.500,00, superior mesmo ao salário mínimo fixado no Acórdão Salarial entre as Empresas de Transporte Marítimo e fluvial do Estado do Pará o Sindicato representativo da classe do reclamante; que, prova evidente é que o próprio Sindicato da categoria profissional do petionário considera inconstitucional o aludido diploma legal e o Acórdão firmado em 15-7-1963, posterior à vigência do citado Decreto, quando foi estabelecido o salário de Cr\$ 23.400,00 para a categoria marítima de moço; que solicita a juntada dos documentos constantes de um recibo de salário do reclamante e uma cópia do Acórdão supra citado, pedindo que seja julgada improcedente a reclama-

ção por falta de amparo legal (fls. 8 a 11). Antes foi feita conciliação quanto a gratificação natalina pleiteada, conforme consta da ata de fls. 12.

ção por falta de amparo legal (fls. 8 a 11). Antes foi feita conciliação quanto a gratificação natalina pleiteada, conforme consta da ata de fls. 12.

do.

VII — Invoca a respeitável sentença recorrida o Dec. Lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, citado, aliás, em um dos consideranda do Dec. n. 51.668, para concluir que o Decreto citado fundou-se no que decidiu a Comissão de Marinha Mercante, no exercício de atribuição que lhe foi dada pelo Decreto Lei n. 3.100, que se equipara a lei.

O argumento é irrelevante. O Dec. Lei n. 3.100 somente é executável naquilo que não contrair a Constituição Federal.

Dito diploma criou a Comissão de Marinha Mercante, conferiu-lhe, no art. 20., as atribuições. Na letra c) incluiu as seguintes: — “estudar organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, as tarifas de fretes e de salários do pessoal, fixando as que devem ser obrigatoriamente observadas”.

Essa atribuição, porém somente pode ser cumprida nos limites fixados pela Lei Magna. Deverá ser entendida como colaboração de um órgão do Poder Executivo ao Poder competente para a elaboração da lei: a Comissão de Marinha Mercante estuda, organiza e propõe ao Poder Legislativo as normas referentes ao salário do pessoal marítimo.

VIII — Todos os pedidos acolhidos tiveram por origem o salário previsto no Dec. n. 51.668 que, pelos motivos expostos, é inaplicável, por inconstitucional.

IX — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada para o fim de declarar inaplicável o Decreto n. 51.668, de 17-1-1963, por inconstitucional e em consequência, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar impro-

cedente a reclamação.

Custas ex-lege.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 25 de outubro de 1964.

Ass. em 11-11-64.
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no exer-

cício da Presidência
José Marques Soares
da Silva

Relator
Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Revisor
Cláudio Motta de
Borborema

Procurador Regional

EDITAIS JUDICIAIS

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Faz saber a quantos o

presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia doze (12) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), na sede desta 3a. Junta, à Traversa Campos Sales, número trezentos e setenta (370) serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Vicente de Paula da Silva Gomes (menor), contra Fábrica de Calçados Rex S/A., no processo de reclamação 3a. JCJ-476/64, os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

“Um (1) lote de solados para calçados, de borraça marca “Borbonite e Campana”, com quatrocentos e cinquenta (450) pares, no estado, avaliado na quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), todo o lote”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia hora local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E,

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial”, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 14 de Dezembro de 1964. Eu, José Alexandre de Mello Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Dufina Araujo Ramos, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz
Oliveira

Sup. de Presidente da
3a. J. C. J. de Belém
(G. 16.12.64)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

A Doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, por sentença de 12 do corrente, julgou procedente a justificação produzida pelo senhor José Martins Capela, português, casado, comerciante, em processo regular e Autorizou o mesmo a Usar para fins comerciais como sócio solidário da firma “Cunha Capela & Cia.”, estabelecida à Praça Felipe Patroni, n. 128, o nome de José Cunha Martins Capela.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente edital

que será afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de novembro de 1964. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Lidia Dias Fernandes
(Ext. 16.12.64 — Reg. n. 791 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso extraordinário interposto por Manoel Fernandes Gomes contra a firma A. P. Duarte & Cia., a fim de ser impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 9 dias de dezembro de 1964. — Wilson Rabelo, escrivão.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado João Batista dos Santos, Reclamante no processo TRT-265/64, contra Azafer do Brasil S/A, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de que foi designado o dia 21 do corrente, às 14,30 horas, para audiência de julgamento do referido processo. A audiência em questão será realizada no sede deste Tribunal, à Av. Nazaré, 444.

Secretaria do TRT, da 8a. Região, em 14 de dezembro de 1964.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria do
TRT-8a. Reg.